



PREFEITURA ITABIRITO

CONVÊNIO Nº 10/2024

Que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE ITABIRITO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrição no CNPJ sob o nº 18.307.835/0001-54, com endereço a Avenida Queiroz Júnior, nº 635, Bairro Praia, Itabirito/MG, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Cleusa de Lourdes Claudino, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado a **SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO - HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO**, inscrita no CNPJ sob nº 60.975.737/0037-62, situada na Rua Emídio Quites, 100, Bairro Praia, Itabirito/MG, Telefone: (31) 3562-4300, neste ato representada por Tiago Henrique Alvarenga Lopes, portador do RG nº [REDACTED] SSP/MG e CPF nº [REDACTED], doravante denominada simplesmente **CONVENIENTE**, com fundamento nos artigos 196 e 199, § 1º, da Constituição Federal, bem como no artigo 3º, inciso IV, da Lei Federal nº 13.019/2014, têm entre si ajustado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

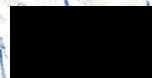
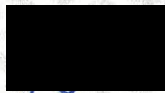
1.1. O presente Convênio tem como objeto o **repasso de recursos financeiros para fins de custeio das despesas relativas ao Piso Nacional da Enfermagem**.

1.2. Considerando que se trata de um repasse no importe de R\$1.305.000,00 (um milhão trezentos e cinco mil reais) corresponde ao montante estimado para repasse a título de complementação salarial referente ao Piso Salarial da Enfermagem.

1.3. Considerando que ambos os valores possuem caráter estimado porque dependem de fatores alheios à Secretaria Municipal de Saúde, uma vez que o piso nacional da enfermagem é repassado pelo Ministério da Saúde, considerando o número de profissionais habilitados para o recebimento do complemento em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS BENEFICIÁRIOS

Serão beneficiários diretos do presente Convênio os profissionais da enfermagem; e são beneficiários indiretos os usuários do Sistema Único de



PREFEITURA DE
ITABIRITO

Av. Queiroz Júnior, 635 | cep 35450-000 | Itabirito | Minas Gerais



PREFEITURA ITABIRITO

Itabirito e que estejam devidamente referenciados pelo sistema de saúde municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS

São obrigações do **MUNICÍPIO**:

- repassar à **CONVENIENTE** os recursos financeiros na forma do Cronograma constante no Plano de Trabalho que foi devidamente aprovado;
- repassar mensalmente o valor das diárias utilizadas, a partir das apresentações das notas fiscais, que deverão ser acompanhadas das medições e previamente aprovadas pelo fiscal do presente Convênio;
- realizar o acompanhamento da execução dos recursos transferidos em decorrência da execução do objeto pactuado;
- promover a execução dos fluxos de pacientes para os procedimentos;
- auditar os indicadores de cumprimento dos procedimentos e participar do plano de ações corretivas sempre que necessário;
- fiscalizar o correto cumprimento do presente Convênio;
- analisar a Prestação de Contas Final dos recursos aplicados na execução do objeto.

São obrigações da **CONVENIENTE**:

- executar, conforme aprovado pelo **MUNICÍPIO**, o Plano de Trabalho e suas reformulações, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência e eficácia na sua consecução;
- aplicar os recursos recebidos exclusivamente no cumprimento do objeto do Convênio;
- manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do presente Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;
- apresentar a nota fiscal contendo a medição dos serviços prestados, indicando o nome do paciente, o período de internação, o valor correspondente e o histórico do paciente;
- manter as instalações adequadas e em condições de higiene satisfatórias para a acomodação dos pacientes;
- garantir recursos humanos adequados para a realização dos procedimentos previstos;



PREFEITURA ITABIRITO

- h) apresentar detalhada Prestação de Contas dos recursos recebidos, bem como relatório técnico das atividades desenvolvidas e dos resultados dos projetos.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DA LIBERAÇÃO E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. Para execução do objeto deste Convênio, fica estabelecido que será repassado o montante de **R\$1.305.000,00 (um milhão trezentos e cinco mil reais)**.

4.2. Os recursos serão repassados por meio de conta bancária específica, informada pela CONVENIENTE, a saber: **Banco do Brasil - 001, agência 0849-4, conta corrente: 62.877-8, CNPJ 60.975.737/0037-62.**

4.3. A transferência dos recursos será realizada, de acordo com a programação orçamentária e financeira do MUNICÍPIO e em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIMITAÇÃO E RESPONSABILIDADE

O Município de Itabirito, através da Secretaria Municipal de Saúde, não se responsabiliza pela cobertura de quaisquer custos que eventualmente excederem ao valor previsto na Cláusula Quarta do presente Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste Convênio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.029.001

10.302.1002.6127

3.3.50.41.00.00

Fonte: 1605

**Secretaria Municipal de Saúde
Manutenção das Especialidades Médicas
Contribuições**

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GLOSA DAS DESPESAS

É vedada a utilização dos recursos repassados pelo MUNICÍPIO em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho aprovado, bem como



PREFEITURA DE
ITABIRITO

Av. Queiroz Júnior, 635 ▶ cep 35450-000 | Itabirito ▶ Minas Gerais



PREFEITURA ITABIRITO

o pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período da vigência do presente Convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DO PESSOAL E ENCARGOS

Todas as despesas de natureza trabalhista, previdenciária ou fiscal para manutenção deste Convênio serão de exclusiva responsabilidade da CONVENIENTE, eximindo o MUNICÍPIO de quaisquer responsabilidades atinentes nesse sentido.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

É prerrogativa do MUNICÍPIO conservar a autoridade normativa e exercer controle, fiscalização e avaliação sobre as ações constantes do Plano de Trabalho aprovado.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constan como responsáveis pelo presente Convênio: Gilmara Corradi, como Gestora efetiva; Maria Gorete Santos, como Gestora suplente; Paula Cristina Oliveira Ferreira, como Fiscal efetivo; Francisca Barbosa Firmo, como Fiscal suplente; e Cleusa de Lourdes Claudino, Secretária Municipal de Saúde, como ordenadora de despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A omissão na apresentação da prestação de contas ou a sua não aprovação pelo MUNICÍPIO, *quanto ao efetivo repasse dos valores aos profissionais da enfermagem*, implicará na devolução dos recursos recebidos, bem como a tomada de medidas administrativas ou judiciais, que se fizerem necessárias.

10.2. O MUNICÍPIO poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento, sempre que julgar necessário.

10.3. A prestação de contas final dos recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO, deverá ser protocolada no Protocolo Geral da Prefeitura, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do término da vigência estabelecida na Cláusula Décima Sexta do presente Convênio.





PREFEITURA ITABIRITO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado por quaisquer dos partícipes, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se aos partícipes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido, garantindo-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Convênio, além do acima exposto, principalmente a constatação, pelo MUNICÍPIO, das seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- b) constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações, ou auditorias;
- c) falta de apresentação da Prestação de Contas parcial ou final, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS

Fica a CONVENIENTE obrigada a restituir ao MUNICÍPIO os recursos financeiros recebidos, com acréscimos previstos em lei, no caso de rejeição de suas contas ou descumprimento de suas obrigações, acrescido de juros legais e correção monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESSALVA QUANTO À RESPONSABILIDADE POR REPASSES DE RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

A CONVENIENTE reconhece que a eventual constatação, pelo MUNICÍPIO, da omissão no dever de prestar contas ou da prestação de contas em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado, referentes a repasses de recursos ocorridos em exercícios anteriores implicará na imediata responsabilização do representante legal da Conveniente, a quem caberá a devolução dos recursos recebidos, devidamente corrigidos, sem prejuízo da tomada de outras medidas administrativas e judiciais cabíveis.



PREFEITURA DE
ITABIRITO

Av. Queiroz Junior, 635 - cep 35450-000 | Itabirito - Minas Gerais



PREFEITURA ITABIRITO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O Extrato do presente Convênio será publicado no Órgão da Imprensa Local, conforme artigo 78 da Lei Orgânica, artigo 7º, inciso XVI, e artigo 13 do Decreto Municipal nº 8.537/2009, por conta do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA MODIFICAÇÃO

Este Convênio poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, de comum acordo entre os convenientes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito, por um dos partícipes, em tempo hábil para tramitação e celebração do respectivo Termo Aditivo, dentro do prazo de validade deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência até o dia **31 (trinta e um) de dezembro de 2024**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades previstos na legislação de proteção de dados pessoais vigente, e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados, que os Dados Protegidos sejam utilizados na extensão autorizada pela legislação.

17.2. Havendo qualquer tipo de tratamento de dados pessoais pelas partes, entendendo-se por tratamento, a especificação contida na Lei Geral de Proteção de Dados nº 13.709/18, se obrigam a fazê-lo para exclusivo cumprimento do presente instrumento e respeitando o alcance de respectivas autorizações e consentimentos e legítimo interesse.

17.3. O Município é exclusivamente responsável pela coleta dos dados pessoais das partes envolvidas, nos termos da legislação vigente e da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), na condição de controlador dos dados, os quais deverão ser transferidos à entidade conveniada para a execução do contrato, que realizará o tratamento dos dados na condição de operador.



PREFEITURA DE
ITABIRITO

Av. Queiroz Júnior, 635 • cep 35450-000 | Itabirito • Minas Gerais



PREFEITURA ITABIRITO

17.4. O Município deve diligenciar o enquadramento das atividades das quais seja CONTROLADOR nas bases legais descritas na lei, inclusive coletando o consentimento dos titulares, caso seja necessário.

17.5. O eventual descumprimento de quaisquer deveres ou obrigações legais, contratuais, judiciais ou administrativos por uma das partes, não gera responsabilidade solidária ou subsidiária da outra parte, ficando somente a parte infratora, nos termos da lei, sujeita às sanções legais e contratuais pertinentes.

17.6. Qualquer incidente relacionado à proteção de dados pessoais, ao processamento de tais dados ou qualquer violação de segurança no âmbito das atividades da entidade conveniada, deverá ser comunicado ao Município no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da confirmação da ocorrência.

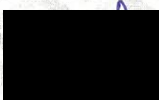
17.7. O presente contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da entidade ou dos seus empregados, clientes, fornecedores e parceiros para o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ANTICORRUPÇÃO

18.1. As partes deverão atender às disposições contidas na Lei 12.846/2013 – Lei Anticorrupção, motivo pelo qual durante todo o período contratual, conduzirá suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, não podendo dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer valor, a quem quer que seja, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios, e que violem o estabelecido na Lei Anticorrupção.

18.2. As partes manterão sigilo absoluto sobre os dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais de propriedade uma da outra, que tenham sido desenvolvidos durante sua vigência, ou que eventualmente tenham conhecimento em razão deste instrumento.

18.3. As partes se obrigam a não publicar, divulgar, colocar à disposição ou fazer uso sem autorização, por qualquer forma ou meio, direta ou indiretamente, das informações consideradas confidenciais, sob pena de incorrer em infração grave e dar justa causa à rescisão deste instrumento,



PREFEITURA DE
ITABIRITO

Av. Quelroz Júnior, 635 | cep 35450-000 | Itabirito | Minas Gerais



PREFEITURA ITABIRITO

respondendo legalmente por eventuais perdas e danos decorrentes da não observância desse item.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Itabirito/MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, assim, por estarem plenamente de acordo, obrigam-se as partes ao total cumprimento dos termos do presente Instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelas partes e pelos Gestores e Fiscais do presente Convênio, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Itabirito, 11 de outubro de 2024.

Tiago Henrique Alvarenga Lopes
Sociedade Beneficente São Camilo –
Hospital São Vicente de Paulo

Cleusa de Lourdes Claudino
Secretária Municipal de Saúde

Luciana Sabino
Gestora efetiva

Ana Flávia Carvalho Vaz
Gestora suplente

Elinan Rose Moreira
Fiscal efetiva

TESTEMUNHAS:

1- _____

CPF nº _____

2- _____

CPF _____